

ou governal-o a cordoiz, quando sua construc.  
cao, e apparelho o não permittirem, ou diri-  
gil-o sem ser puchado o respectivo ani-  
mal pela redea. - Pena: multa de  
quinze mil reis e quatro dias de prisão,  
e o duplo na reincidencia.

Art. 3º As carroças empregadas em  
aturos deuaõ ter pelo menos as seguintes  
dimensões: seis palmos de comprimento,  
tres e meio de largura, e um e um quarto  
de altura na Caixa, que prefaz um volu-  
me de 26 palmos cubicos.

Pena: multa de vinte mil reis.

Art. 4º Amatanca de porcos, cov-  
reiros e outros animas domesticas, para  
consumo, podera unicamente ter lugar  
fora dos limites urbanos d'esta Cidade,  
e de suas Paroquias, ou nos lugares per-  
mittidos para o corte de gado vacum.

= O Contraruto encoressa nas penas do  
artigo 54 doCodigo de Posturas. - A venda  
da carne de pecco, carneiro, e outros ani-  
mas domesticas de consumo, fica igual-  
mente sujeita ás disposições e penas do  
referido artigo 54 doCodigo de Posturas.

Art. 5º As carroças com pipas,